



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

LEI Nº 761

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Pau dos Ferros e dá outras providências.

A Câmara Municipal, aprova e eu, o Prefeito Municipal de Pau dos Ferros sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Pau dos Ferros, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art.2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento à situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art.3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a Defesa Civil.

Art.4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino Municipal, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art.6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art.7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I – Presidência
- II – Secretária
- III – Conselho Técnico
- IV – Conselho Comunitário



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Saúde, um representante da OAB, um representante do CREA, um Assistente Social, um representante da Polícia Militar.

Art. 11º - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

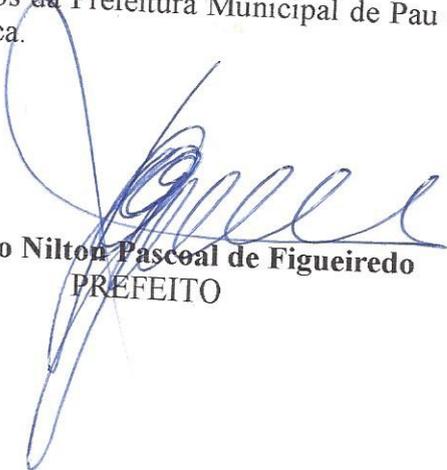
Art. 12º - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Ação Social, um representante da Igreja Católica, da Igreja Protestante, do Sindicato Rural, do Sindicato de Professores, da Associação de Bairros, dos Clubes de Serviços e da Câmara Municipal.

Art. 13º - Os servidores Públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, em 10 de junho de 1998, 110º da República.


Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo
PREFEITO